



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício n° 150/2021  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 14 de junho de 2.021

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária n° 022/2021 que "*Dispõe sobre alteração da Lei n° 360, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de São José da Barra*", para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Recebi 14/06/2021  
ASS DO RESPONSÁVEL  
15.06

Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
DD, Presidente da Câmara do Município  
São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2021**



“Dispõe sobre alteração da Lei nº 360, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de São José da Barra.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei nº 360, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - 01(um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante de Instituições e/ou Associações de Moradores de Bairro, Culturais e Artísticas;

IV - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, com notória participação em atividades culturais.

§3º Cada membro do COMPAC terá um suplente que o substituirá em caso de falta ou impedimento;

.....” (NR)

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2.021

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação:  votos favoráveis;

votos contra:  ausência,

votos:  atenção

Votação em 21.06.2021

Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2021

Senhor Presidente, senhores Vereadores.



Em cordial visita encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alteração da Lei nº 360, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de São José da Barra.”*

Pretendes-se, por meio do presente projeto de lei, a alteração da composição do referido conselho, tendo em vista que a Lei que criou o COMPAC é de 2010, sendo necessária sua renovação para atender a atual conjuntura da comunidade que não se vê representada.

Cabe salientar que os próximos conselhos enfrentarão dificuldades decorrentes do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, tendo em vista que algumas Associações de Moradores de Bairro ainda não se adequaram à nova lei.

Além disso, é importante que os poderes Legislativo e Executivo tenham cadeiras no aludido Conselho, ante a representatividade que possuem perante toda a população local e a responsabilidade pela agenda cultural do Município.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, e renovamos protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2.021

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



## Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a *distribuição* ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa; ao Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Vereador Darci Cardoso da Silva, do **Projeto de Lei Ordinária nº 022/2021** que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 360/2010, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021.

Vereador José Antonio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Data: 14/06/2021

Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente CLJRF

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da CESA



**Despacho**

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, designo, como Relator o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 022/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 360/2010, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de São José da Barra”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021

**Geraldo Magela Santos Costa**  
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 14 / 06 / 2021

**Nathan Calebe Semião**  
Relator

*Nathan*





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designo, como Relator o Vereador Darci Cardoso da Silva, para emissão de parecer no "Projeto de Lei Ordinária nº 022/2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei nº 360/2010, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de São José da Barra", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da C. de Saúde e Educação

Recebi em 14/06/2021

Darci Cardoso da Silva  
Relator

C.F.  
Art. 30. Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

inciso I. Vejamos:  
Constitucional, o que se encontra replicado na Lei Orgânica Municipal seu art. 10 do município e a competência e legitimidade do projeto encontra respaldo órgãos, conselhos, membros e serviços esta compreendida no **INTERESSE LOCAL** Quanto ao aspecto jurídico-legal deve ser observado que a regulamentação de seus Neste contexto, observo que foi garantida uma paridade mínima de representação na nova composição do COMTUR, ou seja, com representantes do poder executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, do poder legislativo, de 01 representante de Instituições ou Associações de Moradores de Bairro, Culturais e Artísticas e 02 representantes da Sociedade Civil.

Município.  
no referido Conselho e responsabilidade que tem perante a agenda cultura do Por fim, ressalta a importância dos poderes Legislativo e Executivo terem cadeiras

Bairro ainda não se adequaram a nova lei.  
decorrentes Marco Regulatório uma vez que algumas Associações de Moradores de se vê representada. Além disto, os próximos conselheiros enfrentariam dificuldades De acordo com a justificativa ao projeto o COMPAC foi criado em 2010, sendo necessária a sua renovação para atender a atual conjuntura da comunidade que não à mediante Portaria expedida pelo chefe do poder executivo.

Observo inicialmente a competência e legitimidade do Poder Executivo na alteração da referida Lei, porquanto, trata-se de Conselho Municipal cuja composição dar-se-

#### Do Mérito

Município de São Jose da Barra.  
Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende alterar a composição do COMPAC – Conselho de Proteção ao patrimônio cultural do

#### Do Projeto

Assunto: Projeto de Lei 022/2021 que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 360 de 23 de dezembro de 2010, que estabelece normas de proteção ao patrimônio cultural do Município de São Jose da Barra"

PARECER JURÍDICO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**



Também a Lei Orgânica Municipal traz expressamente a competência do Município a incumbência de zelar pelo patrimônio público, dos valores históricos, culturais, artísticos etc.. Vejamos

**Art. 11.** É da competência administrativa do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

(...)  
**III - proteger os documentos, e as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

**IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural; (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)**

Por consequência, fazendo parte da competência do Município zelar pelo patrimônio cultural, ao mesmo compete gerir os serviços e o pessoal destinado a executar tais tarefas, nisto se reside a competência e legitimidade do Poder Executivo Municipal.

**CONCLUSÃO**

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis

Pelas razões expostas, manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 17 de junho de 2021.

MICHEL CARENHO - OAB/MG 83.017

Assessor Jurídico





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2021, DE AUTORIA DO**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO**  
**360/2010, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO**  
**CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA”**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 022/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa modernização da lei que criou o COMPAC e adequação do seu quadro de conselheiros.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

O objetivo do presente projeto é adequar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural à realidade municipal, no intuito de melhorar a representatividade da sociedade no respectivo Conselho, uma vez que algumas associações não conseguiram se regularizar. A participação dos poderes Legislativo e Executivo é um meio para que a sociedade se sinta representada e os projetos culturais do município ganhe em produtividade.

Quanto à competência, com bem fundamentado no parecer jurídico, trata-se de assunto de interesse local, estando em conformidade legal a iniciativa do Executivo. O presente projeto encontra-se de acordo com a legalidade e constitucionalidade da matéria e nos aspectos formais encontra-se em conformidade com a boa técnica legislativa.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

Ver. Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes  
Vice - Presidente da Comissão

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** Às nove horas do dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um, estavam presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente continuou sua fala dizendo que estavam reunidos para Emissão do Parecer da Redação Final do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO USO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA BARRA",** adequação ao § 3º e artigo 3º e alteração do artigo 8º e acrescentou o artigo 9º. Dando continuidade o Presidente informou a entrada do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2021** que, "Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orçamentária anual para o exercício de 2021". A Coordenadora do Legislativo Evelin, relatou e explicou para os Vereadores que a AMEG era uma associação privada e em dezembro do ano de 2020 o protocolo mudava para consórcio, sendo assim a AMEG agora era um consórcio público, continuando a explanação, foi falado da mudança da rubrica para fazer o pagamento e a autorização ao Executivo, deixou bem claro que não alterava o valor, o pedido de urgência relacionado ao projeto foi para a efetuação do pagamento. Após a explicação do Projeto 021/2021, iniciou a análise do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 360/2010, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA BARRA".** A Coordenadora do Legislativo usou a palavra e falou que o Projeto estava propondo apenas alteração na formação do conselho, alteração do artigo 5º. Na Sequencia o Relator após análise da matéria, apresentou a Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária 020/2021, com adequação aos aspectos lógico e gramatical, estando adequado ao bom vernáculo e forma, devendo ser apreciados e decididos quanto ao mérito pelos Senhores Vereadores. Com relação ao Projeto 021/2021, após análise da matéria, entendeu pela legalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Ao Projeto 022/2021, após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Ato Contínuo, os demais Vereadores demonstraram concordância com o Relator que determinou-se a lavatura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Relator Vereador Nathan Calebe Semião



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA?**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 360/2010, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA".**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 022/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa modernização da Lei 360/2010 para melhor representatividade da sociedade no Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 88.

O projeto sob análise trata de assunto de interesse local, qual seja, alteração da lei que disciplina a proteção ao patrimônio cultural do município e visa proporcionar maior representatividade da sociedade no COMPAC, assim, traz ao conselho esta representação por meio dos poderes Executivo e Legislativo.

A alteração proposta mostra-se adequada para o que se pretende, com representatividade dos variados setores da sociedade e participação dos agentes políticos do município.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, opta pela conveniência do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Pelas conclusões:

Ver. Darci Cardoso da Silva  
Relator

Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Comissão

Nathan Calebe Semiao  
Vice-Presidente

*Nathan*



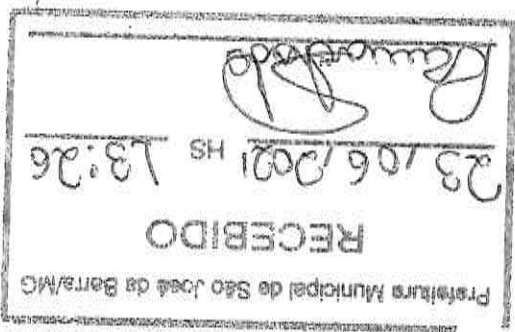
**ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.** Às quatorze horas do dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência os vereadores; vereador Edmar dos Santos Gonçalves, vereador Nathan Calebe Semiao, vereador Darci Cardoso da Silva. Abriu a reunião, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência vereador Edmar dos Santos Gonçalves iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para emitir parecer aos **PROJETOS: Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 360/2010, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA".** O Presidente o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves fez as leituras das matérias, e falou sobre o Projeto 019/2021 que como comprovado, a verba seria destinada para melhor estruturação do Centro de Combate ao Covid. E o Projeto 022/2021 era a alteração da proposta que tornaria o Conselho mais democrático e incluíria a participação dos Agentes Políticos. Os demais membros da referida Comissão, concordaram com os dizeres do Presidente e manifestaram favoráveis na Comissão dos Pareceres. Assim o Relator após análise das matérias, opinou pela conveniência dos Projetos de Lei, estando aptos a tramitarem nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto aos seus méritos pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavatura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Presidente Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vice-Presidente Vereador Nathan Calebe Semiao

Relator Vereador Darci Cardoso da Silva





Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração. Sessões extraordinária e ordinária ocorridas na data de 21/06/2021. Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal os Projetos de Lei Ordinária nº 019/2021, 020/2021, 021/2021 e 022/2021, bem como os Requerimentos nº 007/2021 e nº008/2021 e Indicações nº 094/2021, nº 095/2021, nº097/2021, nº100/2021, nº108/2021, nº 111/2021, nº 114, nº120/2021, nº122/2024, matérias aprovadas em

Exmo. Sr.  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

São José da Barra/MG, 21 de junho de 2021.

Ofício nº 64 /2021

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 681, DE 23 DE JUNHO DE 2.021**

*“Dispõe sobre alteração da Lei nº 360, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de São José da Barra.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei nº 360, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - 01(um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante de Instituições e/ou Associações de Moradores de Bairro, Culturais e Artísticas;

IV - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, com notória participação em atividades culturais.

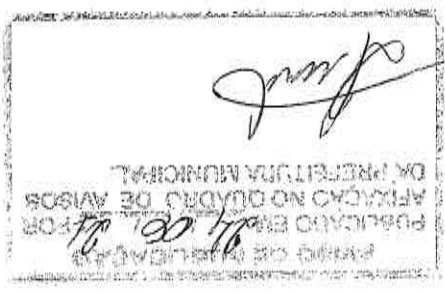
§3º Cada membro do COMPAC terá um suplente que o substituirá em caso de falta ou impedimento;

.....” (NR)

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de junho de 2.021

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 165/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 28 de junho de 2021.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópias das seguintes leis por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 679/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”.

- Lei Ordinária nº 680/2021 – “Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orgamentária anual para o exercício de 2021”.

- Lei Ordinária nº 681/2021 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 360, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de São José da Barra”

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

01/07/2021

ASS DO RESPONSÁVEL  
09.25

Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara  
São José da Barra/MG